

DECRETO Nº 182/2026

Declara de utilidade pública, para fins de implantação de poço artesiano comunitário, mediante instituição amigável e onerosa de servidão administrativa de direito de uso, parcela de área de imóvel rural localizada no Distrito de Lovat, Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama, e com fundamento nos artigos 2.º, 5.º, alíneas “d”, “e” e “h”, e 6.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água potável constitui serviço público essencial, diretamente vinculado à salubridade pública, à saúde e à qualidade de vida da população, inclusive das comunidades situadas na zona rural do Município;

CONSIDERANDO que a implantação de poço artesiano comunitário em imóvel rural situado no Distrito de Lovat destina-se a assegurar o fornecimento regular de água à comunidade local, revestindo-se de interesse público municipal;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 378/2026/SMO, de 08 de julho de 2026, expedida pela Diretoria de Projetos Técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

CONSIDERANDO que a área atingida encontra-se individualizada em mapa e memorial descritivo e se trata do melhor e único local tecnicamente viável na região, conforme Declaração Técnica de Escolha de Local expedida pela Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos expedida em 16 de julho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de implantação e operação de poço artesiano comunitário destinado ao abastecimento de água da comunidade local, a Área “A”, com 111,54 m², correspondente a parcela do imóvel rural a seguir identificado, situado na zona rural do Distrito de Lovat, neste Município e Comarca de Umuarama/PR:

I – Imóvel: Lote de terras n.º 12-C-REM, da subdivisão do Lote n.º 12-C, da subdivisão do Lote n.º 12, da Gleba n.º 8-Jangada, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com área total de 47.190,00 m², objeto da Matrícula n.º 15.912, do 2.º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR, de propriedade de Juarez Messias Viana e Melissa Primão Viana, ou a quem de direito pertencer;

II – Descrição da área atingida: inicia-se a descrição da Área “A” no ponto “0”, de coordenadas UTM E 278.231,75 m e N 7.370.054,42 m; deste, segue confrontando com parte da Estrada de Ferro do D.N.E.F., numa distância de 10,00 m, até o ponto “A”, de coordenadas E 278.246,98 m e N 7.370.056,88 m; deste, segue confrontando com o Lote n.º 12-C-REM, numa distância de 10,00 m, até o ponto “B”, de coordenadas E 278.235,46 m e N 7.370.040,79 m; deste, segue confrontando ainda com o Lote n.º 12-C-REM, numa distância de 12,31 m, até o ponto “C”,

de coordenadas E 278.224,77 m e N 7.370.046,89 m; deste, segue confrontando com o Lote n.º 12-C-1, numa distância de 10,26 m, até o ponto “0”, início da descrição, conforme mapa e memorial descritivo constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A individualização técnica da área observará o mapa e o memorial descritivo que instruem o procedimento administrativo, admitindo-se os ajustes necessários para fins de formalização, averbação ou regularização perante os órgãos e serventias competentes.

Art. 2º A utilização da área descrita no art. 1º será efetivada mediante instituição amigável e onerosa de servidão administrativa de direito de uso, celebrada entre os proprietários e o Município de Umuarama, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da assinatura da respectiva escritura, ou enquanto o poço artesiano estiver em pleno funcionamento e fornecendo água em quantidade e qualidade suficientes, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

Art. 3º Fica o Município de Umuarama autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação das medidas previstas neste Decreto, inclusive levantamentos técnicos complementares e eventuais formalizações, averbações ou regularizações perante os órgãos e serventias competentes.

Art. 4º A presente declaração de utilidade pública limita-se a reconhecer o interesse público municipal na utilização da área para a finalidade descrita neste Decreto, não importando reconhecimento de propriedade, posse, domínio ou direito real em favor de qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de julho de 2026.

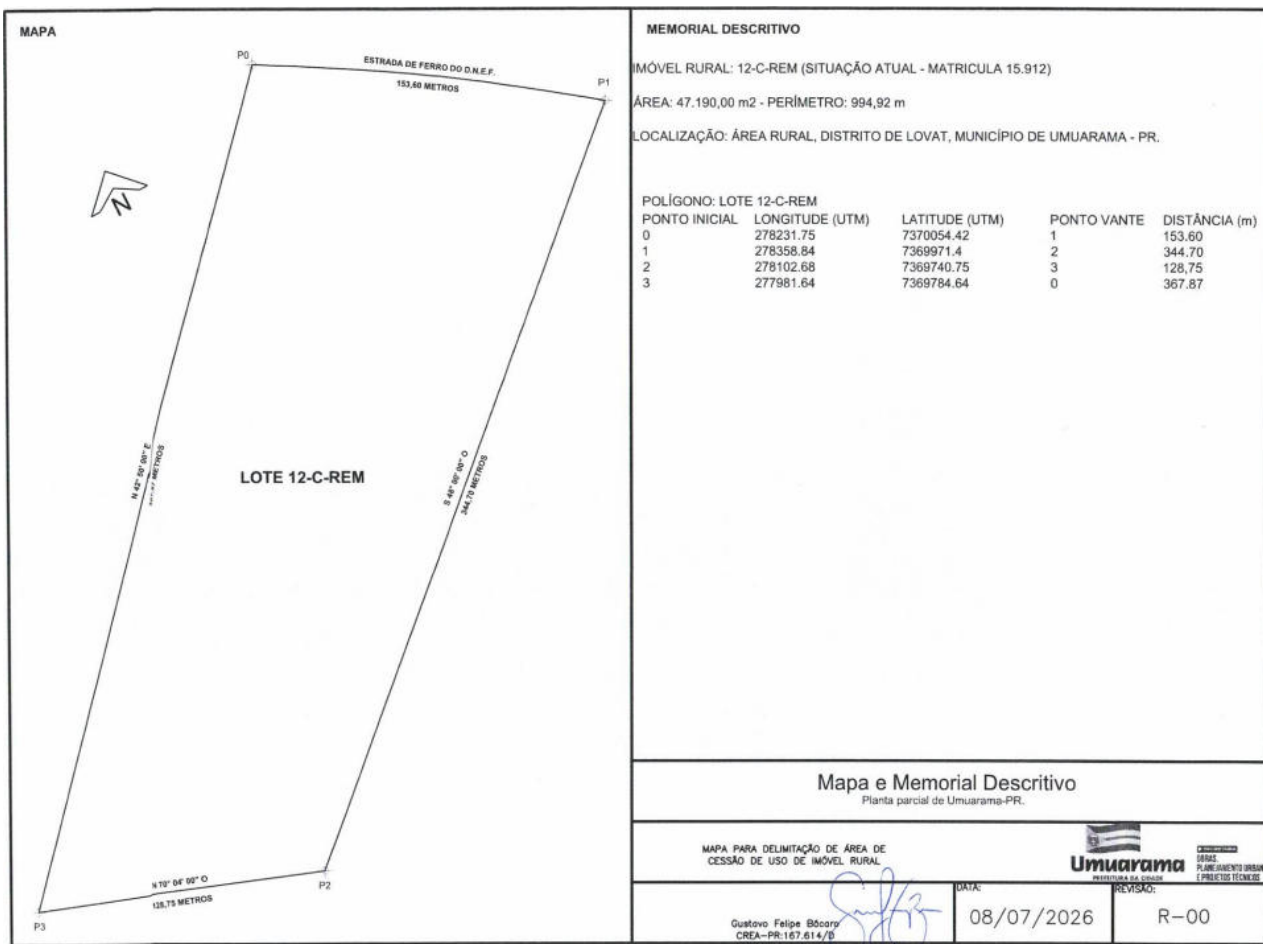
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

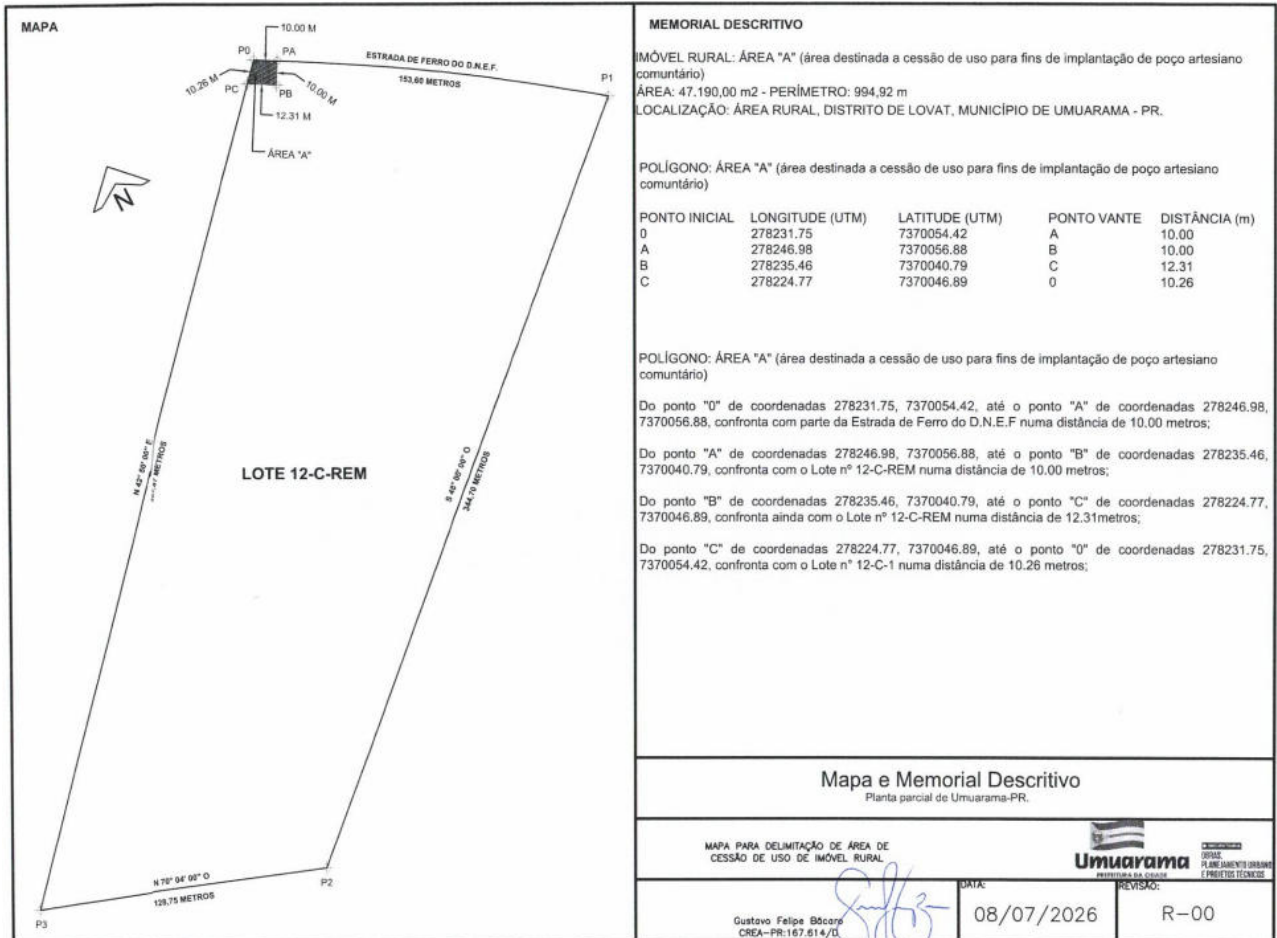
ANEXO I

IMÓVEL RURAL: 12-C-REM (SITUAÇÃO ATUAL - MATRÍCULA 15.912)



ANEXO II

IMÓVEL RURAL: ÁREA "A" (área destinada a cessão de uso para fins de implantação de poço artesiano comunitário)



PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ"
DE 31/07/2026 DE N.º 3585
UMUARAMA, 31/07/2026
Ocnux
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS